ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-503/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02867/2012
PROTOCOLO	:	1244703
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	CHEILA CRISTINA VENDRAMI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO MS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 768/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

CONTRATO ADMINISTRATIVO. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MS. TERCEIRA FASE. REGULARIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA.

1. Prestação de Contas da execução financeira do contrato.
2. Regularidade.

II – RELATÓRIO:

Examina-se neste processo a terceira fase da contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em conta que ambas as fases precedentes já foram objeto de Decisão Singular n. 5117/2013, que as julgou como regulares

.

Nesse sentido, demonstram os autos que o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, representada esta por Secretária Adjunta, Senhora Cheila Cristina Vendrami, já havia encaminhado os documentos relativos à execução financeira antes mesmo da decisão singular ser proferida, mas ficaram para análise em separado.

Quanto aos citados documentos, houve a manifestação da 5ª ICE através da Análise Conclusiva n. 18014/2013, atestando que os mesmos se encontram em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro, bem como quanto às normas desta Corte de Contas.

Encaminhados os autos ao Ministério público de Contas, sua

manifestação se deu através do Parecer n. 665/2014, no qual corrobora o entendimento da 5ª ICE, se pronunciando pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo n. 768/2011. Este é o relatório que entendo indispensável ser produzido.

III – VOTO:

Como demonstrado, restou para ser analisada neste momento, a execução financeira do contrato uma vez que o procedimento de inexigibilidade de licitação e a contratação foram objeto de aprovação através da Decisão Singular n. 5117/2013.

Nesse sentido restou demonstrado que a Secretária Adjunta de Educação/MS encaminhou todos os documentos referentes à execução financeira, e da manifestação expendida pela 5ª ICE, colhemos planilha resumida que demonstra dita regularidade:

Valor do Contrato	R$ 2.697.396,00
Total empenhado (NE)	R$ 2.697.396,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 2.697.396,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 2.697.396,00

O MPC manifestou-se emitindo parecer favorável à legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 768/2011, fundamentando.

Pelo que consta dos autos, e porque foram cumpridas as normas legais e regimentais emanadas desta Corte de Contas, e ainda pela demonstração de que as exigências preconizadas na Lei Federal n. 8.666/93 e igualmente Lei Federal n. 4.320/64, foram atendidas, e acolhendo dito parecer do MPC, voto pela regularidade da execução financeira do contrato.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Com o relator.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Com o relator.

IV – ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Ronaldo Chadid, na Sessão Ordinária de 24 de junho de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos: I) pela regularidade da terceira fase da contratação pública em comento, correspondendo esta a execução financeira do contrato nº 768/2011, consoante disposto no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso III do Regimento Interno desta Corte de Contas; II) pela intimação nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ronaldo Chadid, Presidente, José Ricardo Pereira Cabral e Waldir Neves Barbosa, bem como do Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 24 de junho de 2014.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa